



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 84/2023/PGM

Vilhena, 20 de março de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Solicitar a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 409 /2023 - Altera o *caput* do artigo 18 da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2022; ⁵²
- 2- Projeto de Lei nº 6.626 /2023 - altera a Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021. (devolução ⁵⁷ após correções); e

Projeto de Lei nº 6.638 /2023 - dispõe sobre o percentual máximo a ser aplicado aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 na contratação de operações de crédito com desconto consignado em folha de pagamento. ⁵⁹

Atenciosamente.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 20 / 03 / 2023
Hora 08:17
HA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 409 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a Vossa Senhoria este Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo corrigir erro na redação do caput do art. 18 da Lei nº Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2022.

A propositura é relevante, pois constou erroneamente no caput do artigo 18 da referida Lei os acréscimos dos § 6º e § 7º ao artigo 205 da Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, quando na redação final deveria constar apenas a revogação do inciso IV deste artigo.

Ocorre que a minuta inicial do Projeto de Lei Complementar constava os acréscimos dos §§ 6º e 7º, contudo durante a sua tramitação os referidos dispositivos foram suprimidos para adequação da propositura à técnica legislativa, pois se tratava de mera repetição de outras disposições.

Embora, a incongruência de redação não prejudique a alteração da Lei Nº 304, de 11 de fevereiro de 2022, visando manter o ordenamento jurídico municipal formalmente coerente envia-se a propositura para a deliberação e a aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI COMPLEMENTAR Nº 409 /2023

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 18 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 312, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso
VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 13 da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2022, que
passa vigor com a seguinte redação:

Art. 18. Fica revogado o inciso IV do § 4º do artigo 205 da Lei Complementar nº 304, de 11 de
maio de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

